COORDENAÇÃO DA TRANSAÇÃO EM FUNÇÃO DA ESPECIFICIDADE DE ATIVOS E DA MENSURAÇÃO.

MARIELA MEIRA CAUNETTO

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ (UEM)

Agradecimento à orgão de fomento:

Os autores agradecem à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

COORDENAÇÃO DA TRANSAÇÃO EM FUNÇÃO DA ESPECIFICIDADE DE ATIVOS E DA MENSURAÇÃO.

INTRODUÇÃO

Conforme Caleman *et al.* já definiram em 2006, a coordenação entre os elos da cadeia produtiva é entendida enquanto a habilidade na transmissão de estímulos, informações e controles. Ainda de acordo com os autores, a harmonia da coordenação é dada pela forma em que esses fatores são transacionados entre os agentes da mesma cadeia produtiva (CALEMAN *et al.*, 2006). Dessa forma, compreender como se dá a coordenação entre os elos de determinada cadeia produtiva, conforme os autores apresentam, implica em considerar as características das transações frente às necessidades de adaptação às mudanças econômicas e as estratégias competitivas da firma.

Tradicionalmente, as orientações teóricas derivadas da Nova Economia Institucional (NEI), se aplicam na discussão dessas questões dado que, assim como Coase (1937) apresenta, nessa perspectiva a firma deixa de ser considerada apenas como fator de produção e passa a ser vista como um mecanismo para a coordenação das transações entre os agentes (FARINA; AZEVEDO; SAES, 1997). Destarte, dentre tais orientações, os conceitos da Economia dos Custos de Transação (ECT), iniciada por Williamson (1985), e da Economia dos Custos de Mensuração (ECM), com base em Barzel (1982; 2005), se aplicam porque envolvem discussões acerca da relação contratual entre os agentes, além da transmissão de informação e estímulos ao longo da cadeia produtiva (AZEVEDO, 2000; CALEMAN *et al.*, 2006).

Assim como Zylbersztajn (2005) apresenta, de forma resumida, o ponto de partida dessas teorias derivadas da NEI é considerar que existem custos associados ao funcionamento dos mercados, que podem ser maiores do que os custos da organização interna. Entretanto, conforme Williamson (1985) apresenta, a ECT e a ECM são duas correntes teóricas que se dedicam às discussões de coordenação, orientadas pelo conceito de custos de transação, mas que se dividem em dois ramos complementares: o da governança, tratado pela ECT; e o da mensuração, tratado pela ECM. Sendo, dessa forma, duas teorias que compartilham dos mesmos objetivos, mas que diferem em lógica interna, unidade de análise, proposições e variáveis mensuráveis (ZYLBERSZTAJN, 2018).

Pelo olhar da ECT, a escolha da estrutura de governança mais eficiente para coordenar a transação deve ser feita de forma comparativa entre os três tipos viáveis definidos pela teoria – mercado, híbrido ou hierarquia (WILLIAMSON, 1991). Por sua vez, essa escolha, de acordo com Williamson (1985; 1991), é orientada por três fatores principais a serem observados na transação: frequência; incerteza e especificidade de ativos. Buscando reduzir os custos de transação associados à proteção contra comportamento oportunista e quebra contratual, Williamson (1991) destaca a especificidade de ativos como a dimensão principal a ser observada na eficiência da transação.

Já quando se consideram os conceitos da ECM, Barzel (2005) insere a mensuração como uma variável capaz de influenciar na escolha da estrutura para coordenar a transação. De acordo com o autor, a disponibilidade de informação aos agentes, proporcionada pela mensuração, é o principal fator a ser considerado na escolha do mecanismo de garantia mais eficiente. Nessa perspectiva, portanto, o custo de transação é associado aos esforços dos agentes para garantir direito econômico e para se protegerem contra a apropriação de valor na ausência de informação (BARZEL, 2005).

Em busca de complementaridade entre as teorias, Zylbersztajn (2018) sugere que a escolha da estrutura para coordenar a transação deve ser feita levando em consideração tanto o

nível de especificidade de ativos presente, quanto as orientações da mensuração. Isso se justifica porque, conforme o próprio autor observa, mesmo em momentos nos quais a ECT e a ECM determinam a mesma estrutura viável como a forma mais eficiente para coordenar a transação, essa escolha segue por caminhos distintos entre as duas teorias. Entretanto, de acordo com Zylbersztajn (2018), mesmo que essas observações justifiquem uma análise comparativa entre a ECT e a ECM, ainda são poucos trabalhos que se dedicam à essa discussão.

Dessa forma, como um esforço para discutir a complementaridade entre as duas teorias, o objetivo deste artigo foi compreender como a especificidade de ativos e a mensuração se complementam na escolha das estruturas de governança. Inicialmente, esse objetivo foi discutido a partir de uma orientação teórica, destacando tanto as contribuições de trabalhos seminais, quanto de artigos mais recentes, publicados nos últimos dez anos. Em um segundo momento, foi caracterizado como essa discussão se apresenta no campo empírico, com base em trabalhos publicados envolvendo a coordenação de Sistemas Agroindustriais (SAG), dado que, conforme Caleman *et al.* (2006) e Azevedo (2000) já discutiam, esses sistemas possuem características como elevados graus de incerteza e dependência entre as partes, justificando o olhar teórico a partir da ECT e da ECM.

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Conforme previamente apresentado, a ECT e a ECM são teorias que derivam da NEI e tem como ponto de partida a consideração da existência de custos de transação (CT) positivos, influenciando na estrutura escolhida para coordenar a transação entre os agentes (COASE, 1937). Sendo assim, é a partir do trabalho de Coase (1937) que se iniciam as discussões de teorias que se dedicam a compreender sobre quais circunstâncias a coordenação da transação será menos custosa aos agentes. É a partir dessa orientação que Williamson (1985) começa a desenvolver os principais conceitos da ECT.

Ademais, assim como Barzel e Kochin (1992) argumentam, a partir do Teorema de Coase (1960), considera-se que no mundo real, sendo os custos de transação positivos, existe também maior dificuldade em definir os direitos dos agentes. Dessa forma, considera-se, de acordo com os autores, que quando os direitos não são bem delineados (na ausência ou na assimetria de informação), a transação tende a ser mais custosa (BARZEL; KOCHIN, 1992). Destarte, tomando como base essa contribuição, Barzel (1982, 1997, 2005) inicia as discussões da ECM com foco na transmissão de informação e proteção dos direitos de propriedade envolvidos na transação.

Economia dos Custos de Transação (ECT)

Na vertente teórica da ECT, a unidade de análise é a transação, uma vez que é capaz de reunir os principais conceitos de conflito, mutualidade e ordem, justificando todo seu arcabouço teórico (WILLIAMSON, 2002). Ao definir a transação como unidade de análise de sua teoria, Williamson (1985) se dedica a discutir os principais fatores que influenciam na escolha das estruturas de governança adotadas para coordenar a transação entre os agentes em uma perspectiva de redução dos custos de transação. Tais fatores se relacionam aos pressupostos comportamentais e aos atributos da transação definidos pelo autor em 1985.

Buscando descrever os agentes econômicos em termos mais realísticos, Williamson (1985) argumenta que o homem contratual pode ser compreendido a partir de dois pressupostos: racionalidade limitada e comportamento oportunista. No primeiro pressuposto, considera-se a presença de limites na competência cognitiva dos indivíduos, de modo que esses, mesmo que busquem por informações e usem da razão na celebração de contratos, o fazem ainda de forma limitada (WILLIAMSON, 1985). Já o oportunismo, é definido por Williamson (1985) como a

ação auto interessada, por meio da qual o indivíduo pode mentir e trapacear, prejudicando a outra parte envolvida na transação e contribuindo para maiores custos de transação.

Dessa forma, pelo lado da ECT os custos de transação (CT) são considerados como os custos de "fricção" do sistema econômico, advindos da negociação e renegociação entre os agentes na busca pela proteção contra a quebra contratual e perda de quase-renda (WILLIAMSON, 1985). Tais custos ainda se dividem em custos *ex ante* para estabelecer a relação contratual, planejar, negociar e firmar as salvaguardas contratuais e custos *ex post*, resultantes da má adaptação e correção dos desalinhamentos entre os agentes. Destarte, o foco da ECT se dedica em demonstrar como as estruturas de governança se adaptam aos desarranjos contratuais *ex post* na tentativa dos agentes em se proteger contra a perda de valor, dadas as incertezas ambientais e comportamentais (WILLIAMSON, 1985).

Por sua vez, os atributos da transação também são fatores que influenciam na escolha mais eficiente da estrutura de governança e se dividem em incerteza, frequência e especificidade de ativos. Considerada como o grau em que um ativo pode ser realocado para uma segunda transação sem que ocorra a diminuição de seu valor, a especificidade de ativos é destacada como o principal fator a ser observado na escolha da coordenação (WILLIAMSON, 1991). De acordo com Williamson (1991), isso se justifica ao considerar que na presença de maior especificidade de ativos, maiores serão os riscos de comportamento oportunista, menor o valor do ativo em uma segunda transação e maiores os custos para proteção do valor transacionado.

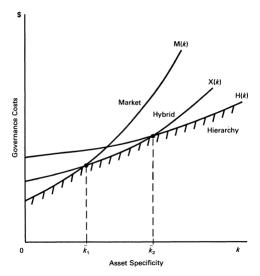
Ainda que se diferenciem em três atributos, a incerteza e a frequência passam a ser custosas apenas na presença de elevada especificidade de ativos. Dada a possibilidade de comportamento oportunista associada à dependência bilateral entre os agentes, a especificidade de ativos faz com que esses fiquem mais vulneráveis à perda de valor na transação (WILLIAMSON, 1991). Destarte, objetiva-se a coordenação da transação por meio de estruturas de governança que sejam capazes de criar ordem, mitigar conflitos e distribuir valor entre as duas partes envolvidas na transação (WILLIAMSON, 2002).

Na ótica da ECT, essas estruturas se dividem em três alternativas viáveis, cuja análise e escolha deve ser feita de maneira comparativa, as quais são: mercado; formas híbridas e hierarquia (WILLIAMSON, 1985; 1991). Assim como Crook *et. al.* descrevem, com base nos trabalhos de Williamson, as transações de mercado se caracterizam pela existência de contratos formais, de curto prazo e negociáveis. Nas formas híbridas, as transações envolvem duas ou mais firmas, coordenadas por contratos formais de longo prazo e parcerias mais fortes do que as de mercado, como alianças estratégicas, franquias ou *joint ventures*. Por fim, na hierarquia, entende-se que transações que aconteceriam no mercado ou entre diferentes firmas, passam a acontecer internamente em uma única firma (CROOK et. al., 2013).

Assim como Williamson (1991) argumenta, a escolha da estrutura de governança mais eficiente para coordenar a transação deve ser feita de maneira comparativa, analisando uma estrutura em relação à sua segunda melhor opção. Dado que essas estruturas dispõem de forças e fraquezas, o autor as apresenta como estruturas polares. Dessa forma, considera-se que à medida que se caminha do mercado para a hierarquia, os agentes devem escolher entre maior nível de incentivos ou maior nível de controle da firma (WILLIAMSON, 1991).

Isso posto, partindo da especificidade de ativos como o principal atributo a ser observado nessa escolha, Williamson (1991) apresenta o racional exposto pelo esquema da figura 1.

Figura 1 - Estruturas de governança em função da especificidade de ativos.



Fonte: Williamson (1991, p. 284).

Nesse racional, compreende-se que a estrutura de governança mais eficiente será a que melhor contribui para a redução dos CT dependendo do grau de especificidade de ativos presente. Sendo assim, à medida que se aumenta a especificidade de ativos (de k1 para k2), as transações deixam de ser coordenadas via mercado (M) até o nível k1, e caminham para as formas híbridas (X) (entre k1 e k2). Por fim, quando a especificidade fica acima de k2, o CT para proteção contra comportamento oportunista se eleva e a hierarquia (H) passa a ser a escolha mais eficiente para coordenar a transação. (WILLIAMSON, 1991).

É importante ressaltar que, ainda que a estrutura hierárquica seja considerada como a forma mais eficiente em elevada especificidade de ativos, porque oferece maior controle, Williamson (2002) argumenta que uma fraqueza dessa estrutura é a presença de maiores custos burocráticos. Por esse motivo, a hierarquia geralmente é vista como a última opção para coordenar a transação, dado que ao mesmo tempo em que diminui CT, aumenta os custos para gerenciamento interno. Destarte, o autor argumenta que em primeiro lugar deve se tentar a coordenação pelo mercado, depois pelo híbrido e, por fim, quando as outras alternativas falharem, por meio da estrutura interna (WILLIAMSON, 2002).

Compreende-se, portanto, que objetivando a eficiência da transação, a escolha das estruturas de governança pelo olhar da ECT, resulta de uma perspectiva de alinhamento entre a estrutura viável e os atributos da transação, cujo principal objetivo é a redução dos CT (WILLIAMSON, 1991; CROOK et. al., 2013; ZYLBERSZTAJN, 2018). Como demonstrado, dentre esses atributos, o principal a ser considerado é a especificidade de ativos, dado que influencia em maiores CT associados à quebra contratual, comportamento oportunista e dependência bilateral entres os agentes (WILLIAMSON, 1991).

Economia dos Custos de Mensuração (ECM)

Quando se considera a coordenação pela ótica da ECM, Barzel (2005) apresenta a transação como a atividade mais básica da economia. De acordo com o autor, para que essa transação aconteça, as duas partes envolvidas necessitam de informações acerca dos ativos e sobre os termos em que essa troca acontece. Sendo assim, tomando o problema de informação como base do seu trabalho, o autor afirma que essa é custosa para se produzir e para transmitir entre os agentes (BARZEL, 2005).

É a partir dessa constatação que o autor apresenta a escolha dos mecanismos de garantia envolvidos na coordenação da transação. Para Barzel (2005), à medida que as circunstâncias mudam, os agentes adotam diferentes formas de acordos e de organização para resolver os problemas relacionados à disponibilidade de informação. Destarte, observa-se na orientação da ECM, conforme Zylbersztajn (2018) sinaliza, que a escolha da coordenação se dá em função da disponibilidade de informação aos agentes, sendo esse o principal fator na análise dos custos de transação para proteção dos direitos de propriedade.

Além disso, partindo da discussão de direitos de propriedade, entendidos enquanto a "habilidade de usufruir do bem direta ou indiretamente pela transação" (BARZEL, 2005, p. 358, tradução nossa), o autor afirma que na presença de informações incompletas, os direitos não são perfeitamente garantidos. Dado que as informações são incompletas, os agentes ficam mais expostos à possibilidade de captura de renda por um dos lados da transação. Dessa forma, Barzel (2005) afirma que os indivíduos buscam organizar as transações em estruturas disponíveis que ofereçam menor possibilidade de dissipação de valor.

Portanto, os custos de transação na ótica da ECM são definidos em função dessa tentativa de proteção dos direitos envolvidos na troca. Barzel (1997) argumenta que esses custos são associados ao processo de "transferência, captura e proteção dos direitos" (BARZEL, 1997, p. 7, tradução nossa). São os custos advindos dos esforços dos agentes para obter e transmitir informações, protegendo seus direitos e impedindo a transferência de baixa performance por um dos lados da transação (BARZEL, 1982). Assim como o autor conclui, os custos de transação pelo olhar da ECM podem ser entendidos enquanto os custos para se garantir o direito econômico dos agentes (BARZEL, 2005).

Ao considerar o custo da informação como o problema principal da ECM, Barzel (2005, p. 359, tradução nossa) argumenta que "a mensuração é uma forma particular de informação" e orienta a escolha da coordenação em função da disponibilidade informação. De acordo com o autor, a transação pode ser coordenada por uma variedade de formas, sendo que cada uma se diferencia pelos níveis de informação exigidos. Tais formas são denominadas como mecanismos de garantia e se diferenciam em cinco alternativas: relação *caveat emptor* ou leilões; relação de longo prazo; relação contratual e intraorganizacional, que se divide em integração vertical e integração horizontal (BARZEL, 2005).

Na relação do tipo *caveat emptor* as partes envolvidas na transação não mantêm relação de longo-prazo e buscam apenas garantias de que não serão enganadas na transação. Dessa forma, o vendedor mensura e informa os atributos apenas para garantir que os ativos não serão desvalorizados, enquanto o comprador mensura para evitar que pague um valor acima do esperado. Já na relação de longo-prazo, os vendedores fazem promessas implícitas ou explícitas sobre os atributos mensurados. Por contar com essas promessas, os compradores economizam nos custos de mensuração *ex ante*, ou durante a transação, e passam a mensurar somente durante o uso ou consumo do ativo (BARZEL, 2005).

Na relação contratual, Barzel (2005) afirma que o Estado não participa efetivamente da transação, mas que reforça a necessidade de se cumprirem os acordos, configurando uma participação indireta do macro ambiente institucional na transação. Novamente, nesse mecanismo o comprador pode verificar e realizar a mensuração durante o uso dos ativos, tendo a garantia de que esses serão assegurados pelo poder legal do Estado. Por sua vez, na integração vertical a escolha é feita com base na dificuldade de se transmitir informação entre os agentes, ao mesmo tempo em que os protege contra a captura de renda (BARZEL, 2005).

Além disso, Barzel (2005) apresenta também uma combinação entre esses mecanismos para coordenar a transação, chamada pelo autor de múltiplos *enforcers* (ou múltiplas garantias).

Nessa combinação, considera-se que a relação contratual entre os agentes é apenas parte de um acordo e sempre requer o reforço da relação de longo-prazo, sendo que essa última, por sua vez, necessita de investimentos no relacionamento entre os agentes. Na ECM, portanto, o uso simultâneo de contratos e de relação de longo-prazo, pode reduzir a necessidade de investimentos em capital reputacional, ao mesmo tempo em que protege os agentes (BARZEL, 2005).

Isso posto, o racional para a escolha dos mecanismos de garantia, como formas de coordenação da transação na ótica da ECM é determinado em função da possibilidade de mensuração e transmissão de informação entre os agentes (SOUZA; BANKUTI, 2012). Considera-se que quando a mensuração pode ser realizada a baixos custos, o contrato externo à firma, tendo a garantia de salvaguardas contratuais e proteção do Estado, pode ser escolhido. Por outro lado, quando a mensuração é custosa, necessita-se de mecanismos de garantia para a proteção dos agentes envolvidos na transação (BARZEL, 2005; ZYLBERSZTAJN, 2005).

Dessa forma, assim como Barzel (2005) apresenta, ativos de valor e fáceis de mensurar são garantidos por contrato, enquanto ativos de valor, mas difíceis e custosos de mensurar são coordenados e transacionados pela relação de longo-prazo, dependendo da construção de reputação e confiança entre os agentes. Sendo assim, a eficiência da transação pelo olhar da ECM é considerada a partir do alinhamento entre os mecanismos de garantia e a possibilidade de se medir os ativos transacionados e disponibilizar informação aos agentes (BARZEL, 2005).

PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Para cumprir com o objetivo geral do artigo, foi realizada uma pesquisa qualitativa, com orientação teórica e uma breve caracterização das teorias nos sistemas agroindustriais. De acordo com Creswell (2007), em um estudo qualitativo são usados métodos de coleta de dados baseados em observações, entrevistas ou documentos, envolvendo dados em texto, palavras ou imagens. Dessa forma, a pesquisa qualitativa é considera como interpretativa, porque demanda a interpretação dos dados por parte do pesquisador (CRESWELL, 2007).

Para conduzir a discussão teórica e do campo empírico, foram coletados dados secundários em bases científicas. Tais dados são entendidos como aqueles que traduzem informações as quais o pesquisador não estabelece relação de trabalho direta com o campo, tendo sido previamente coletados por outros pesquisadores (RICHARDSON, 1999). Neste artigo, esses dados foram obtidos por meio de uma revisão bibliográfica em trabalhos nacionais e internacionais publicados entre os anos de 2010 a 2021, envolvendo a discussão de complementaridade entre as teorias e a sua aplicação nos mais diversos SAGs. Essa revisão, portanto, envolveu pesquisas nas seguintes bases científicas: Scopus; Google Scholar; Spell e Periódicos Capes.

Para o desenvolvimento das pesquisas nessas bases científicas, foram utilizadas como palavras-chave para a busca de artigos as seguintes: custos de transação; custos de mensuração; especificidade de ativos; informação; sistema agroindustrial; agronegócio. Dado que o trabalho se dedicou a compreender a complementaridade entre as teorias, buscou-se por artigos já publicados que discutiam, em sua maioria, uma combinação entre os conceitos da ECT e da ECM. Destaca-se que na busca de artigos teóricos e empíricos admitiu-se um período de dez anos, sendo a publicação entre 2011 e 2021.

Destarte, buscando compreender a complementaridade entre os conceitos da ECT e da ECM, foram considerados trabalhos que apresentassem contribuições para o desenvolvimento das teorias, além de contribuições para descrever como tais conceitos têm sido discutidos nos sistemas agroindustriais. Sendo assim, foi realizada a leitura e a interpretação dos artigos

selecionados, destacando as principais contribuições de cada um, as quais são apresentadas a seguir.

DISCUSSÃO

Coordenação das transações pela ótica da ECT e da ECM

Assim como já demonstrado, com base em Zylbersztajn (2018), o estudo das complementaridades entre a ECT e a ECM oferecem importantes contribuições, mas ainda são necessários mais trabalhos teóricos e empíricos que se proponham a esse objetivo. Ainda assim, foram observadas contribuições de autores que se dedicaram a esse estudo nos últimos anos, com destaque para os trabalhos de: Augusto, Souza, Cário (2017; 2018); Cunha, Saes, Mainville (2013); Codron, Montaigne, Rousset (2013); Cunico, Souza, Schiavi (2020); Faria *et. al.* (2014); Oliveira, Zylbersztajn, Saes (2019) e Schnaider, Ménard, Saes (2018).

Particularmente, em seu estudo, Augusto, Souza e Cário (2018) discutiram sobre a importância da mensuração na coordenação de transações do setor automotivo. Nesse estudo, os autores argumentam que a mensuração tem importância decisiva no tamanho da firma, especialmente quando se discute seu crescimento vertical. Sendo assim, para os autores a necessidade de internalização de ativos específico só se justifica pela dificuldade em obter e transmitir informação pela mensuração. Entretanto, esses ainda são aspectos pouco discutidos por outros trabalhos (AUGUSTO; SOUZA; CARIO, 2018).

Conforme já observado, a ECT e a ECM são teorias que se destinam às discussões sobre a estrutura mais eficiente para coordenar as transações no mundo real (WILLIAMSON, 1985; BARZEL, 2005). Assim como Williamson (1985) já definiu, as duas teorias são interdependentes e enquanto a ECT foca na especificidade de ativos para a escolha da estrutura de governança, a ECM ressalta a importância da informação nesse processo (SOUZA; BANKUTI, 2012). Portanto, o estudo da coordenação a partir das complementaridades entre as teorias é justificado ao considerar que, mesmo em momentos nos quais ambas chegam nas mesmas conclusões, cada teoria justifica a coordenação por diferentes razões (ZYLBERSZTAJN, 2018).

Partindo dessa justificativa, Zylbersztajn (2018) sugere que a escolha da estrutura de governança pode ser afetada tanto pelo grau de especificidade de ativos presente, quanto pelos aspectos da mensuração. Além disso, ao se considerar a especificidade de ativos como mais uma característica de atributos difíceis de se mensurar (BARZEL, 2005), é possível inserir a mensuração como mais um fator influenciando nessa escolha. Dessa forma, Zylbersztajn (2018) apresenta o modelo disposto na figura 2, explicitando a coordenação da transação em função desses dois fatores: custos de mensuração e especificidade de ativos.

Figura 2 - Contrastando ECM e ECT na coordenação da transação.

Asset specificity

		k = 0	$k = \infty$	
Measurement Costs	MC = 0	Market	Vertical Integration	ECT
		External Contract	External Contract	ECM
	$MC = \infty$	Market	Vertical Integration	ECT
		Vertical Integration	Vertical Integration	ECM

Fonte: Zylbersztajn (2018, p. 13).

Nesse modelo, o autor ressalta principalmente duas situações nas quais as teorias apontam soluções diferentes para a coordenação das transações. Na primeira situação, quando a especificidade de ativos é elevada ($k = \infty$) e a mensuração não é custosa, a estrutura mais eficiente pela ECT é a integração vertical. Entretanto, seguindo o racional da ECM, havendo a possibilidade de mensurar os ativos com baixos custos (MC = 0), a relação contratual ainda é uma escolha eficiente, mesmo na presença de elevada especificidade de ativos (WILLIAMSON, 1985; BARZEL, 2005; ZYLBERSZTAJN, 2018).

De forma semelhante, a segunda situação explicita uma transação envolvendo baixa especificidade de ativos (k = 0) e mensuração custosa (MC = ∞). Nessas circunstâncias, o racional da ECT indica a possibilidade de a transação ser coordenada via mercado, dada a baixa especificidade de ativos. Por outro lado, sendo a mensuração custosa, considera-se pela ECM que a informação não é facilmente transmitida entre os agentes e, dessa forma, a estrutura mais eficiente, mesmo com baixa especificidade de ativos, é a integração vertical (WILLIAMSON, 1985; BARZEL, 2005; ZYLBERSZTAJN, 2018).

Diferente da ECT, Barzel (2005) afirma que o contrato considerado pela ECM é aquele que carrega consigo o caráter legal do Estado, sendo capaz de oferecer maiores garantias do que os contratos clássicos abordados no modelo de Williamson (1985). Conforme Ito e Zylbersztajn (2016) argumentam, justamente pela possibilidade de mensuração (menos custosa), os atributos especificados em contrato são protegidos pelo direito legal e tem menor risco de apropriação de valor por um dos lados da transação. Por outro lado, atributos não especificados em contrato, permanecem sob o domínio do direito econômico, sem a proteção do Estado e sob maiores riscos de apropriação de valor (BARZEL, 1997; ITO, ZYLBERSZTAJN, 2016).

Essa constatação reforça o papel das instituições de nível macro analítico tratadas pela NEI. Isso se justifica ao demonstrar que na presença das regras formais do jogo, reforçadas pelo direito legal, os custos de transação para proteção dos direitos de propriedade podem ser atenuados com o uso de contratos (BARZEL, 2005). Dessa forma, considerando a especificidade de ativos e a disponibilidade de informação pela mensuração, é destacada a seguinte proposição teórica geral do artigo:

P1: Na presença da mensuração, a estrutura de governança híbrida, sustentada por contratos formais, é capaz de oferecer proteção e contribuir para a redução de custos de transação, mesmo quando se considera a transação de ativos com elevado grau de especificidade.

Por sua vez, ao definir os direitos de propriedade pela ótica da ECM, Barzel (1997) os considera a partir do Direito Legal, entendido enquanto "o direito que o Estado confere a uma pessoa" e do Direito Econômico, sendo a "habilidade de usufruir de uma parte da propriedade" (BARZEL, 1997, p. 6, tradução nossa). Para o autor, os direitos econômicos não são constantes e são mais expostos aos riscos de apropriação por um dos lados da transação. Na ótica da ECM, o direito legal aparece como um mecanismo de *enforcement*, que protege e garante direito econômico para os dois lados da transação (BARZEL, 1997).

Destarte, partindo do pressuposto que o direito legal é uma parte envolvida nos contratos considerados pela ECM, podendo oferecer maior proteção aos ativos transacionados, a sub proposição 1, derivada da proposição geral se apresenta:

P 1.1: Na presença da mensuração, ativos específicos são protegidos pelo direito legal, proporcionando redução dos custos de transação associados ao uso de contratos entre os agentes.

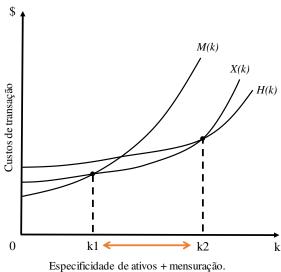
Entretanto, assim como Barzel (2005; 1997) também argumenta, os contratos carregam consigo definições do direito legal, mas ainda apresentam uma parte coordenada pelo lado do direito econômico. Partindo dos pressupostos que os contratos são incompletos, dado que a informação é custosa, ainda assim pode se observar espaço para apropriação de valor pelo lado do direito econômico. Assim como Ito e Zylbersztajn (2016) explicitam, nem tudo é especificado em contrato e essa é uma oportunidade para captura de valor por um dos lados da transação.

O que se busca demonstrar é que em uma transação, mesmo com o uso de contratos, sempre haverá espaço para apropriação de valor pelo lado do direito econômico. Entretanto, a importância do contrato e da mensuração está justamente em garantir que a maior parte do valor transacionado esteja garantido pelo lado do direito legal e não pelo lado do direito econômico. Conforme a discussão de Ito e Zylbersztajn (2016), compreende-se que, ainda que sejam incompletos, a ausência dos contratos influencia em maiores custos de transação associados à busca por direitos econômicos na negociação *ex post*. A partir desse racional, a segunda sub proposição do artigo é apresentada:

P 1.2: Mesmo na presença de contratos incompletos, a mensuração de ativos específicos, coordenada por contratos, reduz custos de transação para a garantia de direito econômico.

Destarte, ao inserir a mensuração como mais uma variável de análise na escolha da estrutura para coordenar a transação entre os agentes, busca-se propor uma alteração no racional proposto por Williamson (1985), que se apresenta na figura 1 deste artigo. Essa alteração é explicitada pela figura 3, por meio da qual se observa um deslocamento das estruturas de governança em função do alinhamento entre os custos de transação, a especificidade de ativos e a mensuração.

Figura 3 - Estruturas de governança em função da especificidade de ativos e da mensuração.



Fonte: adaptado de Williamson (1991, p. 284).

Dessa forma, por meio da figura 3, buscou-se demonstrar um aumento no limite de tolerância entre a estrutura híbrida (X) e a hierárquica (H), admitindo que na presença da mensuração, a escolha das estruturas de governança acontece tanto em função da especificidade de ativos, quanto da disponibilidade de informação aos agentes. Retomando o racional da ECM, considera-se que na transação envolvendo ativos de valor (elevada especificidade de ativos) e

havendo a possibilidade de se mensurar, a relação contratual (híbrida) permanece como uma estrutura eficiente em relação a sua segunda melhor opção – integração vertical (BARZEL, 2005).

Isso posto, ratificando a afirmação de Zylbersztajn (2018), o estudo a partir das complementaridades entre a ECT e a ECM pode influenciar na coordenação da transação, contribuindo tanto para a redução dos CT associados à proteção de valor dos agentes, quanto para a redução de custos burocráticos associados à organização interna da firma. Entretanto, essas ainda são propostas que carecem de estudos empíricos para contribuir com o avanço das teorias.

Coordenação nos Sistemas Agroindustriais (SAG)

O estudo da coordenação nos sistemas agroindustriais com base nas teorias da NEI é tratado desde décadas atrás. Já em 2000, Azevedo justificou o uso de tais teorias ao considerar que os SAGs apresentam características como: elevada perecibilidade; elevada participação do frete no custo; importância de qualidade e regularidade dos insumos, além de elevado grau de incerteza relacionado a preços e qualidade dos produtos ofertados. De acordo com o autor, sendo os produtos agroindustriais subordinados a ações da natureza, a adaptação não acontece de maneira rápida e é custosa. Dessa forma, o contexto de elevadas incertezas e dependência entre as partes ressalta a importância de teorias que discutem o papel das instituições coordenando as transações (AZEVEDO, 2000).

Nesse sentido, assim como Bijman (2008) argumenta, é comum e esperado que nos sistemas agroindustriais ao redor do mundo, as transações aconteçam coordenadas por meio de contratos como uma forma de fortalecer as relações verticais da cadeia produtiva. Entretanto, no caso do Brasil, o que se observa é uma situação oposta. Assim como Sudré, Souza e Bouroullec (2021) descrevem, ao comparar o SAG do leite no Brasil e na França, observa-se que enquanto na França o uso de contratos é obrigatório para coordenar a transação entre produtores e processadores, no Brasil não existe essa obrigatoriedade e a maior parte das transações acontece via acordos informais, sustentados, em muitos casos, pela reputação dos agentes.

De maneira similar, no SAG piscícola, assim como Cunico, Souza e Schiavi (2020) descrevem, existe também o predomínio de acordos informais entre os agentes, configurando uma coordenação via estrutura de governança híbrida. Nesse estudo, foi observado, aos moldes da proposição geral deste artigo, que o uso de mecanismos de mensuração para ativos específicos aparece como uma alternativa para oferecer proteção aos agentes, garantindo a eficiência da governança híbrida (CUNICO; SOUZA; SCHIAVI, 2020). Entretanto, diferente do que se propõe neste artigo, os autores não focam no uso de contratos formais garantidos pelo direito legal nesse SAG.

Por sua vez, ao se considerar o SAG de produtos orgânicos no Brasil e nos Estados Unidos, Cunha, Saes e Mainville (2013) constataram que, apesar da elevada especificidade de ativos e de elevados custos de mensuração indicarem a necessidade de coordenação vertical pela teoria, o campo empírico não se demonstrou dessa forma. Tanto nos Estados Unidos quanto no Brasil, o uso de certificação contribui para uma redução nos custos de mensuração. Dessa forma, o que se observa é que na maioria dos casos, as transações entre produtores rurais e supermercados são coordenadas via contratos informais (CUNHA; SAES; MAINVILLE, 2013), da mesma forma que os dois outros SAGs apresentados.

Por sua vez, nos moldes das proposições indicadas neste artigo, um estudo recente de Oliveira, Zylbersztajn e Saes (2019), se dedicou a discutir a possibilidade dos contratos substituírem a hierarquia na coordenação do SAG de cafés do Brasil. Ao observarem que as

transações nesse SAG acontecem coordenadas, em maior parte, por contratos, os autores buscaram testar empiricamente a possibilidade de contratos bem elaborados, que definem e alocam os direitos de propriedade, coordenarem a transação, mesmo na presença de elevadas incertezas e especificidade de ativos. Sendo assim, como resultado da pesquisa, os autores argumentam que o uso de contratos que definem e alocam os direitos, nos moldes já propostos por Barzel (1997), podem substituir a coordenação pela integração vertical, mesmo quando se consideram elevadas especificidade de ativos e incertezas (OLIVEIRA; ZYLBERSZTAJN, SAES, 2019).

Destarte, em uma breve caracterização das estruturas de governança dos SAGs apresentados acima pela ótica da ECT e da ECM, é possível observar que outros autores já se dedicaram a compreender a influência da mensuração na coordenação de transações envolvendo ativos específicos. De maneira geral, o estudo que mais se aproxima das proposições deste artigo é o de Oliveira, Zylbersztajn e Saes (2019), dado que os autores também se dedicaram a discutir o uso de contratos garantidos pelo direito legal como uma alternativa à necessidade de integração vertical para coordenar as transações no SAG do café.

CONCLUSÃO

Neste artigo, o objetivo foi compreender como a especificidade de ativos e a mensuração se complementam na escolha das estruturas de governança. Por meio de uma discussão teórica com base em trabalhos seminais e trabalhos mais recentes, buscou-se estabelecer proposições que contribuam para compreender a complementaridade entre os conceitos definidos pela ECT e pela ECM na escolha da estrutura mais eficiente para coordenar as transações. A partir dessa discussão e das proposições teóricas do estudo, a coordenação nos diversos SAGs foi caracterizada, usando de outros estudos que também se dedicaram a discutir a complementaridade entre as duas teorias nos sistemas agroindustriais.

Para cumprir com o objetivo do artigo, buscou-se estabelecer uma integração entre aspectos da mensuração e o grau de especificidade de ativos para a escolha das estruturas de governança, assim como Zylbersztajn (2018) já indicava. Como contribuição teórica, o que se propõe neste artigo é a discussão do uso de contratos, garantidos pelo direito legal, como uma alternativa para garantir a eficiência da governança híbrida, permitindo que os agentes permaneçam nessa estrutura, mesmo na presença de elevada especificidade de ativos. Nessa orientação, a escolha pela estrutura híbrida se justifica ao considerar que a relação contratual pode influenciar em menores custos de transação ao mesmo tempo em que contribui para uma economia em custos burocráticos para gerenciamento interno, próprios da hierarquia, considerada como a melhor opção para coordenar a transação de ativos com elevada especificidade.

De maneira geral, é possível observar que existe um esforço recente de diversos autores em discutir e compreender a coordenação das transações em diversos SAGs aproximando os conceitos da ECT e da ECM. Em outras palavras, assim como se objetivou neste artigo, outros autores também se dedicaram a discutir a eficiência das transações em função da mensuração e da especificidade de ativos. Entretanto, as proposições teóricas indicadas por este trabalho ainda carecem de estudos empíricos em outros SAGs para garantir sua correspondência com o campo e com o desenvolvimento das teorias, sendo essa a sua principal limitação.

Por fim, a partir dessa limitação, ficam como sugestões para estudos futuros, a aplicação das proposições em outros SAGs além dos já caracterizados por estudos secundários e a discussão das proposições teóricas a fim de contribuir para melhorias e adequações aos moldes das teorias utilizadas como base para o desenvolvimento do artigo.

REFERÊNCIAS

- AUGUSTO, C. A; SOUZA, J. P. de; CARIO, S. A. F. Strategic contractual relationship in the automotive sector. **RAUSP Management Journal**, v. 52. São Paulo, 2017.
- AUGUSTO, C. A; SOUZA, J. P. de; CARIO, S. A. F. Integração vertical em montadoras automotivas. **RAC**, v. 22, n. 5, Rio de Janeiro, 2018.
- AZEVEDO, P. F. de. Nova Economia Institucional: referencial geral e aplicações para a agricultura. **Agric. São Paulo,** v. 47, n. 1, p. 33-52, São Paulo, 2000.
- BARZEL, Y. Measurement Cost and the Organization of Markets. **Journal of Law and Economics**, v. 25, n. 1, p. 27-48. 1982.
- BARZEL, Y. Economic Analysis of Property Rights. Cambridge University Press, 161. 1997.
- BARZEL, Y. Organizational Forms and Measurement Costs. **Journal of Institutional and Theoretical Economics**, JITE 161, p. 357-373. 2005.
- BARZEL, Y; KOCHIN, L. A. Ronald Coase on the Nature of Social Cost as a Key to the Problem of the Firm. **The Scandinavian Journal of Economics**, v. 94, n. 1, p. 19-31. 1992.
- BIJMAN, J. Contract farming in developing countries: an overview. Wageningen University. Working Paper. Wageningen The Netherlands, 2008.
- CALEMAN *et. al.* Mecanismos de governança em Sistemas Agroalimentares: um enfoque nos custos de mensuração. **Revista de Economia e Agronegócio,** v. 4, n. 2. 2006.
- COASE, R. H. The nature of the firm. Economic. London, v. 5, n. 16. p. 386-405, 1937.
- COASE, R. H. The Problem of Social Cost. **The Journal of Law and Economics**, v. 3, p. 1-44. University of Virginia, 1960.
- CODRON, J. M; MONTAGNE, E.; ROUSSET, S. Quality management and contractual incompleteness: grape procurement for high-end wines in Argentina. **Journal on Chain and Network Science,** v. 13, n. 1, p. 11-35. Wageningen, 2013.
- CRESWELL, J. W. **Projeto de pesquisa:** métodos qualitativo, quantitativo e misto. 2 ed. Porto Alegre: Artmed, 2007.
- CROOK, T. R. *et al.* Organizing around transaction costs: what have we learned and where do we go from here? **Academy of Management Perspectives,** v. 27, n. 1, p. 63-79. 2013.
- CUNICO, E; SOUZA, J. P. de; SCHIAVI, S. M. A. de. Contratos de sustentação de valor: uma estrutura de governança para ativos específicos, estratégicos e difíceis de mensurar. **Revista Ibero-Americana de Estratégia,** v. 19, n. 4, p. 11-40. São Paulo, 2020.
- CUNHA, C. F; SAES, M. S; MAINVILLE, D. Y. Análise da complexidade nas estruturas de governança entre supermercados e produtores agrícolas convencionais e orgânicos no Brasil e nos Estados Unidos: a influência do custo de transação e de mensuração. **R.Adm,** v. 48, n. 2, p. 341-358. São Paulo, 2013.
- FARINA, E. M. M. Q.; AZEVEDO, P. F.; SAES, M. S. M. Competitividade: mercado, Estado e organizações. 1 ed. São Paulo: Editora Singular, 1997.
- ITO, N. C.; ZYLBERSZTAJN, D. Power and selection of contract terms: the case from the Brazilian orange juice sector. **R.Adm**, v. 51, n. 1, p. 5-19, São Paulo, 2016.

OLIVEIRA, G. M. de; ZYLBERSZTAJN, D.; SAES, M. S. M. Can contracts substitute hierarchy? Evidence from high-quality coffee supply in Brazil. **British Food Journal**, v. 121, n. 3, p. 787-802. New York, 2019.

RICHARDSON, R. J. Pesquisa social: métodos e técnicas. São Paulo: Atlas, 1999.

SCHNAIDER, P. S. B; MÉNARD, C.; SAES, M. S. M. Heterogeneity of plural forms: a revised transaction cost approach. **Manage Decis Econ,** v. 39, p. 652-663. Wiley Library, 2018.

SOUZA, J. P.; BÁNKUTI, S. M. S. Uma Análise dos Contratos no Sistema Agroindustrial Suinícola no Oeste Paranaense Pela Ótica da Mensuração e da Transação. **Informe Gepec**, v. 16, n. 2, p. 79-97. Toledo, 2012.

SUDRÉ, C. A. G. W; SOUZA, J. P. de.; BOUROULLEC, M. D. M. Property rights and reputation in the dairy agro-industrial system. **RAUSP Management Journal.** São Paulo, 2021.

WILLIAMSON, O. E. **The economic institutions of capitalism.** Firms, Markets, Relational Contracting. China Social Sciences Publishing House. 1985.

WILLIAMSON, O. E. Comparative economic organization: the analysis of discrete structural alternatives. **Administrative Science Quarterly,** v. 36, n. 2, p. 269-296. 1991.

WILLIAMSON, O. E. The theory of the firm as governance structure: from choice to contract. **Journal of Economic Perspectives**, v. 16, n. 3, p. 171-195. 2002.

ZYLBERSZTAJN, D. Papel dos contratos na coordenação agroindustrial: um olhar além dos mercados. **SOBER**, Ribeirão Preto, 2005.

ZYLBERSZTAJN, D. Measurement costs and governance: bridging perspectives of Transaction Cost Economics. **Caderno de Administração**, v. 26, n. 1, p. 1-19, Maringá, 2018.

ⁱ Essa é uma proposição geral que busca orientar as discussões a respeito da complementaridade entre a ECT e a ECM na escolha da estrutura de governança neste artigo, sendo que outras duas sub proposições derivam dessa. Em estudo recente, Augusto, Souza e Cário (2017) também abordaram tal relação nas estruturas adotadas pelo sistema automotivo, com foco na complementaridade entre ECT, ECM e a teoria da Visão Baseada em Recursos.

13